

LEI Nº 8.910 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

VII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

VIII - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 3º A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2023, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º, é de R\$ 944.280.400,34 (novecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais com trinta e quatro centavos), sendo a despesa fixada em R\$ 1.019.951.479,29 (Um bilhão, dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais com vinte e nove centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício 2023 de R\$ 75.671.078,95 (setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setenta e oito reais com noventa e cinco centavos).

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e -13 da Lei Complementar nº -101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

Parágrafo único: O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da Administração Indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de dezembro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação